

Supremo nº: 14/66

Projeto de Lei nº: 13/66

Lei nº: 559

A Câmara Municipal de Pompaal, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano os prédios que forem, construídos de tijolos e alvenaria, a partir da promulgação desta Lei, com exceção às casas térreas, a saber:

a) Pelo prazo de 5 (cinco) anos os sobrados;

b) Pelo prazo de 8 (oito) anos os prédios com dois paramentos;

c) Pelo prazo de 10 (dez) anos os prédios com três paramentos; e

d) Pelo prazo de 15 (quinze) anos os prédios com mais de três paramentos. = retado =

Parágrafo Único - Os paramentos descritos nas letras "b", "c" e "d" entendem-se além do paramento férreo. = retado =

Artigo 2º - Os prédios existentes que, na vigência desta Lei forem transformados em sobrados, ficarão isentos do Imposto, sobre o paramento superior, pelo prazo de 5 (cinco) anos. = retado =

Artigo 3º - Os benefícios desta Lei aplicam-se aos prédios cujos paramentos observarem as mesmas medidas de fachada em sua extensão horizontal e as áreas seguintes:

a) o paramento férreo deverá conter no mínimo 80 (oitenta) metros<sup>2</sup>;

b) o paramento superior, quando se tratar de sobrado, poderá sofrer uma redução de área, sendo esta nunca maior a 30% (trinta por cento) em relação ao paramento férreo; e,

c) os paramentos que ultrapassarem os sobrados, suas áreas poderão ainda ser reduzidas,

uma vez que conformam em cada parimento, no mi-  
nimo dois dormitórios e instalação sanitária. = retado =

Parágrafo 1º - O mínimo de compartimentos des-  
crito na letra "c" deste artigo, aplica-se ao prédio cujo  
parimento fôr de conforma de 80 (oitenta) metros. = retado =

Parágrafo 2º - Para o prédio cujo parimento fôr de  
conforma mais de 80 (oitenta) metros, aplica-se  
as disposições da letra "b". = retado =

Artigo 4º - O prazo de execução referido nos artigos 1º e 2º é  
contado da data do atestado de "habite-se" expedido  
pela Repartição competente. = retado =

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº  
382 de 7 de novembro de 1962.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua promulgação, revogadas as disposições  
em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Real, em 7 de junho  
de 1966. (a) Alcides Prado Sacrete - Presidente.  
José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Eu D'Almeida  
Abreu Ramos - Diretor do Secretário, transcrevi.

Paulo

Os artigos 1º - parágrafo único; artigo 2º; artigo 3º, para-  
grafos 1º e 2º e artigo 4º foram vetados pelo Chefe do  
Executivo, conforme veto nº 2 de 13 de junho de 1966.

Não sendo a Câmara, apreciando o veto dentro de  
20 (vinte) dias, foi o mesmo acerto automaticamen-  
te, conforme estabelece os parágrafos 4º e 5º do ar-  
tigo 24, da Lei nº 9.205 de 28-12-65. (Lei Orgâ-  
nica dos Municípios. -

Paulo